

DECISÃO DA COMISSÃO
de 14 de Dezembro de 2006

**que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros
a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia**

[notificada com o número C(2006) 5993]

(Os textos nas línguas alemã, espanhola, finlandesa, francesa, grega, neerlandesa, portuguesa e sueca são os únicos que fazem fé)

(2006/932/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2, alínea c), do artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 7.º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, bem como os n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia ⁽³⁾, dispõem que a Comissão efectuará as verificações necessárias, comunicará aos Estados-Membros os resultados das suas verificações, tomará conhecimento das observações dos Estados-Membros, convocará discussões bilaterais com vista a um acordo com os Estados-Membros em causa e comunicar-lhes-á formalmente as suas conclusões, fazendo referência à Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 94 de 28.4.1970, p. 13. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

⁽³⁾ JO L 158 de 8.7.1995, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 465/2005 (JO L 77 de 23.3.2005, p. 6).

⁽⁴⁾ JO L 182 de 16.7.1994, p. 45. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/535/CE (JO L 193 de 17.7.2001, p. 25).

(2) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Esta possibilidade foi utilizada em certos casos, tendo o relatório elaborado na sequência do processo sido examinado pela Comissão.

(3) Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que só podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou empreendidas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

(4) As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz essas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.

(5) Devem ser indicados os montantes não reconhecidos a cargo do FEOGA, secção Garantia, que não dizem respeito às despesas efectuadas antes dos vinte e quatro meses que precederam a comunicação escrita, pela Comissão, dos resultados das verificações aos Estados-Membros.

(6) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a excluir em virtude da sua não conformidade com as regras comunitárias foi comunicada pela Comissão aos Estados-Membros por meio de um relatório de síntese.

(7) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa extrair dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos pendentes em 15 de Outubro de 2006 sobre matérias objecto da mesma,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As despesas dos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, indicadas no anexo, são excluídas do financiamento comunitário por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

Artigo 2.º

A República Federal da Alemanha, o Reino de Espanha, a República da Finlândia, a República Francesa, a República Helénica, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos e a República Portuguesa são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 2006.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

ANEXO

Correcções totais — Rubrica orçamental 6 701

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já efectuadas	Conseq. financeiras
DE	Auditória financeira — Pagamentos tardios	2004	Incumprimento dos prazos de pagamento pontual			EUR	- 150 191,69	- 150 191,69	0,00
DE	Auditória financeira — Apuramento das contas	2002	Apuramento das contas do FEOGA-Garantia relativas ao exercício financeiro 2002	pontual		EUR	- 861 269,60	0,00	- 861 269,60
DE	Auditória financeira — Superação	2003	Superação de limites máximos financeiros	pontual		EUR	- 3 963,37	0,00	- 3 963,37
Total DE							- 1 015 424,66	- 150 191,69	- 865 232,97
ES	Frut. e prod. hort. — Transformação figos & ameixas	2003	Incumprimento dos prazos de pagamento pontual			EUR	- 153 697,96	0,00	- 153 697,96
ES	Frut. e prod. hort. — Transformação pêssegos & peras	2003	Incumprimento dos prazos de pagamento pontual			EUR	- 671 734,80	0,00	- 671 734,80
ES	Frut. e prod. hort. — Transform. tomate	2003	Incumprimento dos prazos de pagamento pontual			EUR	- 131 420,25	0,00	- 131 420,25
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2001	O controlo não abrangeu a utilização final do produto distribuído	forfetária	5 %	EUR	- 33 757,94	0,00	- 33 757,94
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2001	Inobservância das condições ambientais	pontual		EUR	- 2 858 447,88	0,00	- 2 858 447,88
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2001	Qualidade insatisfatória dos controlos realizados em relação ao produto retirado	forfetária	5 %	EUR	- 19 254,89	0,00	- 19 254,89
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2002	O controlo não abrangeu a utilização final do produto distribuído	forfetária	5 %	EUR	- 29 729,38	0,00	- 29 729,38
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2002	Inobservância das condições ambientais	pontual		EUR	- 4 357 238,89	0,00	- 4 357 238,89
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2002	Qualidade insatisfatória dos controlos realizados em relação ao produto retirado	forfetária	5 %	EUR	- 206 215,94	0,00	- 206 215,94
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2003	O controlo não abrangeu a utilização final do produto distribuído	forfetária	5 %	EUR	- 37 920,18	0,00	- 37 920,18
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2003	Inobservância das condições ambientais	pontual		EUR	- 3 679 878,76	0,00	- 3 679 878,76

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já efectuadas	Conseq. financeiras
ES	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2003	Qualidade insatisfatória dos controlos realizados em relação ao produto retirado	forfetária	5 %	EUR	- 82 025,34	0,00	- 82 025,34
	Total ES						- 12 261 322,21	0,00	- 12 261 322,21
FI	Culturas arvenses	2003	Aplicação indevida de uma tolerância em matéria de controlos cruzados administrativos, deficiências dos controlos relativos aos critérios de elegibilidade	pontual		EUR	- 132 222,76	0,00	- 132 222,76
FI	Culturas arvenses	2004	Aplicação indevida de uma tolerância em matéria de controlos cruzados administrativos, deficiências dos controlos relativos aos critérios de elegibilidade	pontual		EUR	- 146 393,43	0,00	- 146 393,43
FI	Matérias gordas butífericas na ind. alimentar	2002	Reembolso na sequência de cálculo errado da correção financeira (Decisão 2006/334/CE da Comissão)	forfetária	5 %	EUR	- 131 999,21	0,00	- 131 999,21
	Total FI						- 395 542,13	0,00	- 395 542,13
FR	Auditória financeira — Pagamentos tardios	2004	Incumprimento dos prazos de pagamento	pontual		EUR	- 9 219 078,83	- 9 219 078,83	0,00
FR	Auditória financeira — Superação	2003	Superação de limites máximos financeiros	pontual		EUR	- 27 441,60	- 27 441,60	0,00
FR	Frut. e prod. hort. — Transformação figos & ameixas	2003	Deficiências dos controlos junto das organizações de produtores e transformadores	forfetária	5 %	EUR	- 1 631 436,97	0,00	- 1 631 436,97
FR	Frut. e prod. hort. — Transformação figos & ameixas	2004	Deficiências dos controlos junto das organizações de produtores e transformadores	forfetária	5 %	EUR	- 2 363 125,84	0,00	- 2 363 125,84
FR	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2002	Deficiências do controlo da qualidade	forfetária	10 %	EUR	- 553 591,97	0,00	- 553 591,97
FR	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2002	Pagamentos não elegíveis	pontual		EUR	- 390 167,12	0,00	- 390 167,12
FR	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2003	Deficiências do controlo da qualidade	forfetária	10 %	EUR	- 467 514,07	0,00	- 467 514,07
FR	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2003	Pagamentos não elegíveis	pontual		EUR	- 329 251,70	0,00	- 329 251,70
FR	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2004	Deficiências do controlo da qualidade	forfetária	10 %	EUR	- 73 418,08	0,00	- 73 418,08

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já efectuadas	Conseq. financeiras
FR	Frut. e prod. hort. — Retiradas	2004	Pagamentos não elegíveis	pontual		EUR	- 51 662,44	0,00	- 51 662,44
	Total FR						- 15 106 688,62	- 9 246 520,43	- 5 860 168,19
GR	Algodão	1999	Deficiências do controlo das superfícies semeadas e inexistência de garantia de compatibilidade com o SIGC	forfetária	2 %	EUR	- 13 809 328,47	0,00	- 13 809 328,47
GR	Algodão	2000	Deficiências do controlo das superfícies semeadas e inexistência de garantia de compatibilidade com o SIGC	forfetária	2 %	EUR	- 12 772 949,94	0,00	- 12 772 949,94
GR	Algodão	2001	Deficiências do controlo das superfícies semeadas e inexistência de garantia de compatibilidade com o SIGC	forfetária	2 %	EUR	- 10 861 691,99	0,00	- 10 861 691,99
GR	Algodão	2002	Deficiências do controlo das superfícies semeadas e inexistência de garantia de compatibilidade com o SIGC	forfetária	2 %	EUR	- 9 386,27	0,00	- 9 386,27
GR	Audiitoria financeira — Pagamentos tardios	2003	Incumprimento dos prazos de pagamento	pontual		EUR	- 8 585 958,60	- 11 332 816,07	2 746 857,47
GR	Frut. e prod. hort. — Prod. transf. à base de uvas secas (outras medidas)	2000	Sobreavaliação da superfície, ausência da localização geográfica para identificação das parcelas, deficiências do controlo do destino das uvas colhidas	forfetária	10 %	EUR	- 10 463 301,27	0,00	- 10 463 301,27
GR	Frut. e prod. hort. — Prod. transf. à base de uvas secas (outras medidas)	2001	Sobreavaliação da superfície, ausência da localização geográfica para identificação das parcelas, deficiências do controlo do destino das uvas colhidas	forfetária	10 %	EUR	- 10 211 803,93	0,00	- 10 211 803,93
GR	Frut. e prod. hort. — Transformação	2002	Sobreavaliação da superfície, ausência da localização geográfica para identificação das parcelas, deficiências do controlo do destino das uvas colhidas	forfetária	10 %	EUR	- 10 238 190,17	0,00	- 10 238 190,17
GR	Frut. e prod. hort. citrinos	2002	Deficiências em matéria dos controlos contabilísticos junto das organizações de produtores e transformadores	forfetária	5 %	EUR	- 1 600 595,97	0,00	- 1 600 595,97
GR	Frut. e prod. hort. citrinos	2003	Deficiências em matéria dos controlos contabilísticos junto das organizações de produtores e transformadores	forfetária	5 %	EUR	- 1 901 064,33	0,00	- 1 901 064,33

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já efectuadas	Conseq. financeiras
GR	Frut. e prod. hort. — Transformação cirrinos	2004	Deficiências em matéria dos controlos contabilísticos junto das organizações de produtores e transformadores	forfetária	5 %	EUR	- 66 532,29	0,00	- 66 532,29
GR	Azeite — Ajuda à produção	2001	Os ficheiros informáticos não são operacionais, o controlo das declarações de cultura é inoperante	forfetária	5 %	EUR	- 3 149 196,05	0,00	- 3 149 196,05
GR	Azeite — Ajuda à produção	2001	Os ficheiros informáticos não são operacionais, o controlo das declarações de cultura é inoperante	forfetária	10 %	EUR	- 51 690 441,26	0,00	- 51 690 441,26
GR	Azeite — Ajuda à produção	2002	Os ficheiros informáticos não são operacionais, o controlo das declarações de cultura é inoperante	forfetária	5 %	EUR	777,64	0,00	777,64
GR	Azeite — Ajuda à produção	2002	Os ficheiros informáticos não são operacionais, o controlo das declarações de cultura é inoperante	forfetária	10 %	EUR	- 55 525 481,37	0,00	- 55 525 481,37
GR	Azeite — Ajuda à produção	2003	Os ficheiros informáticos não são operacionais, o controlo das declarações de cultura é inoperante	forfetária	10 %	EUR	- 52 364 617,95	0,00	- 52 364 617,95
GR	Azeite — Ajuda à produção	2004	Os ficheiros informáticos não são operacionais, o controlo das declarações de cultura é inoperante	forfetária	10 %	EUR	- 979 495,25	0,00	- 979 495,25
Total GR							- 244 229 257,47	- 11 332 816,07	- 232 896 441,40
LU	Auditória financeira — Superação	2003	Superação de limites máximos financeiros pontuais			EUR	- 42 350,66	- 42 350,66	0,00
Total LU							- 42 350,66	- 42 350,66	0,00
NL	Auditória financeira — Pagamentos tardios	2004	Incumprimento dos prazos de pagamento pontuais			EUR	- 313 633,90	- 313 633,90	0,00
NL	Desenvolvimento rural «Garantia» — Novas medidas	2002	Despesas não elegíveis objecto de pedido de pagamento a título do FEOGA—Garantia	pontual		EUR	- 5 670 000,00	0,00	- 5 670 000,00
NL	Desenvolvimento rural «Garantia» — Novas medidas	2003	Despesas aprovadas a título da secção Orientação mas objecto de pedido de pagamento a título da secção Garantia	pontual		EUR	- 578 520,00	0,00	- 578 520,00
NL	Desenvolvimento rural «Garantia» — Novas medidas	2004	Despesas aprovadas a título da secção Orientação mas objecto de pedido de pagamento a título da secção Garantia	pontual		EUR	- 444 629,00	- 5 599,00	- 439 030,00
Total NL							- 7 006 782,90	- 319 232,90	- 6 687 550,00

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já efectuadas	Conseq. financeiras
PT	Culturas arvenses	2003	Verificação inadequada da elegibilidade dos pedidos pagos relativamente ao trigo duro	forfetária	5 %	EUR	- 1 962 129,00	0,00	- 1 962 129,00
PT	Culturas arvenses	2004	Verificação inadequada da elegibilidade dos pedidos pagos relativamente ao trigo duro	forfetária	5 %	EUR	- 1 983 698,00	0,00	- 1 983 698,00
PT	Auditória financeira — Pagamentos tardios	2004	Incumprimento dos prazos de pagamento	pontual		EUR	- 855 539,34	- 884 529,11	28 989,77
PT	Frut. e prod. hort. — Fundos operacionais	2003	Incumprimento dos prazos	pontual		EUR	- 293,03	0,00	- 293,03
PT	Frut. e prod. hort. — Transformação pêssegos & peras	2003	Incumprimento dos prazos de pagamento	pontual		EUR	- 2 541,18	0,00	- 2 541,18
PT	Frut. e prod. hort. — Transform. tomate	2003	Incumprimento dos prazos de pagamento	pontual		EUR	- 582 983,67	0,00	- 582 983,67
Total PT							- 5 387 184,22	- 884 529,11	- 4 502 655,11